



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.846/2015

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP E ORGANIZAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivos e Legislativos Municipais, bem como as autarquias, fundações e empresas públicas do município autorizados a reconhecer, de ofício, o título de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP concedido pelo Ministério da Justiça – Secretária Nacional então praticados e Organização Social.

§ 1º Constatado o regular funcionamento da entidade e estando vigente a qualificação concedida pelo Ministério da Justiça, ficam órgãos municipais autorizados a celebrar termos de parceria com as OSCIP's, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99.

§ 2º Tratando-se de organização social deverá ser qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.637/98.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Itapemirim/ES, 04 de Março de 2015


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal